

a redação final dum regimento desta Assembleia Municipal." Seguiu-se a nomeação da referida Comissão, ficando constituída pelos Exmos. Senhores VIRGÍIO FERREIRA NORQVIS (representante do PS), ANTÓNIO JOSÉ PIRES MONTEIRO (representante da APU), e JOÃO VELEZ MARTINS BUZO (representante do PSD); ficou ainda determinado que a referida comissão deverá apresentar no prazo de quinze dias (próxima reunião de 29-2-1980 pelas 20H.30) para votação, da redação dum projeto de regimento desta Assembleia Municipal:

Não havendo mais assuntos a tratar o Exmo Senhor Presidente FERNANDO MARTINS SOARES, deu por encerrada a sessão do qual é para constar se lavrou a presente acta que vai ser devidamente assinada, e em José da Graça Gomes Bandarra, 1º secretário da Assembleia Municipal a subscrevi. (a) Justificada a falta (silvestre de moltos dias).

Fernando Martins Soares
Presidente da Assembleia Municipal
José da Graça Gomes Bandarra
1º secretário da Assembleia Municipal

= Acta N° 3 - 1980 =

-aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, pelas vinte e uma horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, Reuniu a Assembleia Municipal do Concelho de Alter do Chão, convocada pelo Senhor Presidente, Fernando Martins Soares e com a seguinte ordem de trabalhos: 1º Apresentação do Regimento e sua aprovação. 2º Aprovação do quadro do pessoal e alterações da tabela de taxas em vigor. 3º Diversos. Compareceram todos os elementos excepto os Exmos Senhores, João Barreto Caldeira, Jorge Calado Correia, José Antunes dos Reis, Jaime Faustina Buzo, Carlos Rodrigues Henriques, António Joaquim Palmeiro e José Luis Casqueiro. Aberta a sessão pelo Exmo Senhor Presidente, Fernando Martins Soares, foi lida a acta anterior e acto imediato entrou-se na ordem dos trabalhos. Apresentado o regimento, pela Comissão nomeada na reunião anterior, foi lido de imediato a esta Assembleia e aprovado por unanimidade:

(Projecto de "Regimento")

Santos

artigo 1º

20 MANDATO

ARTIGO 1º

(Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na respectiva área; a sua actividade visa a salvaguarda dos interesses do município e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição e das leis.

artigo 2º

(Início e termo do mandato)

O mandato inicia-se imediatamente após o acto de instalação da assembleia e essa com o acto de instalação da assembleia subsequente.

artigo 3º

(Verificação de poderes)

Os poderes dos membros da assembleia municipal proclamados eleitos são verificados pela própria assembleia na sua primeira reunião de funcionamento.

artigo 4º

(Renúncia do mandato)

1. — Os membros da assembleia municipal podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, apresentada pessoalmente ao presidente da assembleia e com assinatura reconhecida notarialmente.

2. — A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua actuação pelo presidente, devendo ser consignada em acta e tornada pública por meio de edital afixado nos lugares de estilo.

3. — O membro que renunciar ao mandato será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.

artigo 5º

(Suspensão do mandato)

1. — Os membros da assembleia municipal poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. — O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente da mesa e apreciado pela assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. — Entre outros casos, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada.
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia.
 - c) No caso de algum cidadão ter sido eleito para mais que um orgão autárquico e houver incompatibilidade legal, deverá, após a verificação de poderes, declarar imediatamente por qual opta, declaração a fazer por escrito ao presidente da mesa.
4. — A suspensão não poderá ultrapassar cento e oitenta dias no decorso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. — Durante o seu impedimento, o membro da assembleia municipal será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou frente, que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedido.
6. — A convocação do membro substituído substituto compete ao presidente da assembleia municipal e deverá ter lugar no período que rodeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da assembleia municipal.

artigo 6º (Perda do mandato)

1. — Perdem o mandato:
 - a) - Os membros que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis.
 - b) - Os membros que deixem, sem motivo justificado, de comparecer a duas sessões ou a seis reuniões seguidas da assembleia municipal.
 - c) - Os membros que não fomarem assento na assembleia municipal, até à terceira sessão, salvo justificação apresentada ao presidente no prazo de dez dias a contar do termo do facto justificativo e

Santos

por ele aceite.

2.- Compete à mesa proceder à marcação de faltas e declarar perdida do mandato em resultado das mesmas, por meio de edital fixado nos lugares de estilo.

3.- A decisão da mesa será comunicada ao interessado e dela cabe recurso para a assembleia municipal apresentado no prazo de dez dias a contar da notificação, competindo ao respectivo plenário deliberar, por escrutínio secreto, sem prévio debate, depois de ouvido o recorrente e a mesa.

4.- A comunicação do motivo de faltas às sessões ou reuniões será dirigida à mesa até à sessão ou reunião seguinte da assembleia municipal.

5.- Constitui uma sessão para efeitos do nº 1, o conjunto de reuniões da assembleia municipal em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA ARTIGO 7º

(Alteração da composição da assembleia)

1.- Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou pelo novo titular do cargo com direito de representação, conforme os casos.

2.- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da assembleia, o presidente comunicará o facto ao presidente da assembleia distrital para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.

3.- A nova assembleia completará o mandato da anterior.

4.- Compete à assembleia municipal verificar a eventual alteração posterior de composição da assembleia e prosseguir, através do presidente da mesa, as actividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixarem de fazer parte.